

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

A cessação do contrato pode verificar-se nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes.
- b) Verificando-se a sua caducidade, nos termos da cláusula 16.ª.
- c) Por revogação ou extinção da licença do CURg ou do CURr, nas condições indicadas no n.º 4 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 140/2006.
- d) Por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao termo do contrato ou à data da sua renovação.
- e) Por rescisão, se a parte faltosa mantiver o incumprimento das suas obrigações contratuais sem justa causa, mediante comunicação escrita apresentada à outra parte com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente à data da cessação a considerar.

Cláusula 16.ª

Caducidade do contrato

1 — O presente contrato caducará automaticamente no final do prazo de duração do último dos contratos de aprovisionamento de gás natural em regime de “take or pay”, celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Julho, referidos no Decreto-Lei n.º 140/2006.

2 — A data da caducidade corresponderá à data da verificação do facto mencionado no número anterior, sem prejuízo da manutenção das obrigações mútuas até à data em que as partes tiverem conhecimento de tal facto.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos

1 — Qualquer conflito entre as partes, emergente do contrato, mesmo que verse sobre a sua validade ou eficácia ou de alguma das suas cláusulas será decidido por arbitragem voluntária, ainda que, por qualquer motivo, o conflito se verifique após a extinção do contrato.

2 — Salvo diferente acordo entre as partes, em cada caso, os árbitros serão em número de três, sendo que cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão de comum acordo um terceiro, que presidirá, e julgarão o diferendo segundo a lei vigente.

3 — Durante o processo de arbitragem cada uma das partes continuará a cumprir as suas obrigações contratuais podendo suspendê-las apenas nos casos indicados no contrato.

4 — A arbitragem funcionará em Lisboa em local escolhido por acordo das partes, e não havendo acordo, pelos árbitros.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

As notificações e comunicações a realizar nos termos do contrato serão efectuadas por escrito e entregues em mão contra protocolo, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, por telegrama, fax ou outro meio electrónico de comunicação escrita com comprovativo de recepção, para os endereços que as partes indiquem nas condições particulares do contrato, ou para quaisquer outros que venham a ser indicados por escrito, para o efeito.

Cláusula 19.ª

Integração

1 — Salvo disposição legal em contrário, considera-se que ao presente contrato são aplicáveis, em caso de omissão ou lacuna, as disposições constantes das leis e regulamentos aplicáveis.

2 — Quaisquer alterações posteriores às leis e regulamentos previstos no número anterior serão automaticamente aplicáveis ao presente contrato.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**Aviso n.º 9489/2008**

Transferência de Carteira (Artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, 17 de Abril) Multi Risk Insurance Company Limited (Irlanda) para Multi Risk Indemnity Company Limited (Malta)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 153º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a seguradora irlandesa Multi Risk Insurance Company Limited, com morada

em 4th Floor, 25-28, Adelaid Road, Dublin 2, Irlanda, que exerce a actividade seguradora em Portugal em regime de Livre Prestação de Serviços, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros dos ramos não vida, para a seguradora maltesa Multi Risk Indemnity Company Limited, com morada em 135, Triq IZ-Zerniq, Birkirkara, BKR 13, Malta e que exerce igualmente a actividade seguradora em Portugal, em regime de Livre Prestação de Serviços.

7 de Março de 2008. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

2611101408

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA**Despacho n.º 9179/2008**

1 — Nos termos e para os efeitos do Decreto — Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e de acordo com a alínea f) do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE publicados no *Diário da República* 2.ª série em 5 de Setembro de 2000, homologo o Regulamento Geral de Avaliação e Competências do ISCTE, aprovado em plenário do Conselho Pedagógico, e que agora se publica.

8 de Março de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISCTE**Introdução**

O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) define as regras gerais de avaliação a aplicar no ISCTE e será complementado pelos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC) de cada Unidade Orgânica (UO), estando subjugado à lei nacional em vigor (Decreto-Lei 42/2005 e demais legislação específica) e aos normativos internos do ISCTE, e sobrepondo-se aos REACC. A definição e aplicação do método de avaliação de cada Unidade Curricular (UC) devem ter em conta os documentos acima citados que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1) Este regulamento aplica-se a todos os ciclos de aprendizagem consagrados na legislação (Artigos 5º, 15º e 28º, do Decreto lei — 74/2006), ou seja, às licenciaturas, mestrados e doutoramentos leccionados no ISCTE em todas as suas Unidades Orgânicas.

2) Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação do órgão que superintende o curso e ratificados pela Coordenadora do Conselho Pedagógico, aplicam-se à Unidade Orgânica em que são definidos.

Artigo 2.º

(Informação obrigatória)

1) Este RGACC deverá ser distribuído no acto da primeira matrícula.
2) No primeiro dia de aulas de cada período lectivo, deverá estar disponível (afixada em lugar público, entregue em mão ou em publicação electrónica) aos alunos e docentes a seguinte informação:

a) Dossier do curso, contendo o Despacho de aprovação do curso, os principais diplomas legais e regulamentos institucionais (ao nível do ISCTE) que tenham impacto na actividade lectiva e de avaliação a desenvolver, bem como o RGACC, o REACC e as orientações de cada Unidade Orgânica, sendo a responsabilidade da divulgação desta informação do responsável do curso.

b) Dossier da unidade curricular, contendo a Ficha de Unidade Curricular (FUC) e as orientações emitidas no período lectivo pela UO que superintende o curso, sendo o Coordenador da UC responsável pela disponibilização desta informação.

3) Durante o período lectivo a FUC apenas poderá ser alterada com a aprovação do Conselho de Ano (CA).

Artigo 3.º

(Processo de aprendizagem)

1) A avaliação deve realizar-se em conformidade com os objectivos apresentados na FUC, pelo que, nessa ficha, devem estar explicitados os mesmos.